

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2021 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 238

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de pessoas a serviço do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada nos dias 16 a 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) indenizará as despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço da entidade no território nacional, observadas as regras presentes nesta Resolução.

Art. 2º Constituem verbas indenizatórias:

I - passagens de transporte - passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias;

II - adicional de embarque e desembarque;

III - reembolso quilometragem;

IV - diárias;

V - jetons;

VI - reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção, quando não for possível a concessão de diárias.

Art. 3º As passagens de transporte serão fornecidas conforme as necessidades de deslocamento da pessoa até o local de prestação de serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

§1º O interessado poderá solicitar que a sua passagem de retorno seja emitida para data posterior àquela prevista para o fim do evento para o qual foi convocado a comparecer, devendo fazê-lo antes da sua emissão e por meio de ofício ou memorando endereçado ao Presidente.

§2º O interessado poderá, também, solicitar que a sua passagem de retorno, já emitida, seja alterada para data posterior àquela prevista para o fim do evento para o qual foi convocado a comparecer, devendo fazê-lo com antecedência razoável e por meio de ofício ou memorando endereçado ao Presidente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao interessado ressarcir antecipadamente o CFTA de eventuais despesas adicionais oriundas da alteração da passagem.

§4º Nas hipóteses dos §§1º e 2º, o CFTA não indenizará, sob qualquer forma, as despesas decorrentes da permanência por tempo adicional.

§5º Ficam excepcionados os §§3º e 4º quando a permanência por tempo adicional se realizar em razão de caso fortuito ou força maior, ou para o atendimento de demanda de interesse do CFTA, em todos os casos sempre mediante autorização do Presidente.

Art. 4º O adicional de embarque e desembarque será concedido em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 9º desta Resolução, para indenizar a pessoa das suas despesas de deslocamento até os locais de embarque e desembarque, respectivamente na ida e na volta das viagens realizadas a serviço da entidade.

Art. 5º O reembolso quilometragem será fornecido para indenizar a pessoa das despesas envolvidas na utilização de veículo próprio ou alugado, quando assim for solicitado e nos casos em que não for possível, ou viável, a concessão de passagem de transporte.

§1º A solicitação poderá ser negada se forem constatadas a possibilidade e a viabilidade de o deslocamento ser realizado por meio da concessão de passagem de transporte.

§2º O valor do reembolso quilometragem corresponderá a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 9º desta Resolução, por quilômetro percorrido, somando-se a ida e a volta, ou à quantia equivalente ao custo das passagens de transporte regularmente oferecidas, prevalecendo o que for menor.

Art. 6º As diárias serão fornecidas para indenizar a pessoa das suas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando necessário o seu deslocamento para localidade fora do seu domicílio para a participação em atividade de interesse do CFTA, observadas as seguintes regras:

I - as diárias só serão fornecidas aos membros da diretoria executiva, conselheiros federais, empregados e convidados do CFTA;

II - as diárias serão fornecidas em valor integral para cada dia de serviço que envolver pernoite, e em 50% (cinquenta por cento) da sua quantia quando não houver pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço, ou quando as despesas forem custeadas pelo CFTA ou outra entidade ou órgão;

III - as diárias não poderão ser cumuladas com o pagamento de jetons e nem com o reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção;

IV - as diárias não serão fornecidas quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes.

Art. 7º Aos membros da diretoria executiva e conselheiros será devida a concessão de jetons, como gratificação pela sua participação em reuniões deliberativas do CFTA, inclusive por videoconferência, observadas as seguintes regras:

I - não será concedido mais de um jetom por dia;

II - o valor do jetom será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º Aos prestadores de serviços, vinculados contratualmente ao CFTA, quando convocados pela entidade e houver necessidade do seu deslocamento para fora do seu domicílio para o atendimento da demanda, será concedido, além da passagem de transporte, reembolso das despesas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana, observadas as seguintes regras:

I - as passagens de transporte serão adquiridas pelos próprios prestadores de serviço e reembolsadas pelo CFTA, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas;

II - as despesas relacionadas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, até o limite global de 80% (oitenta por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 9º desta Resolução, por dia;

III - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 9º O valor integral da diária:

I - para deslocamentos à cidade de Brasília/DF:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) para os demais empregados, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - para deslocamentos a outras cidades brasileiras:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

c) para os demais empregados, será de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções nº 13 e 14, de 14 de fevereiro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.